



DIARIO OFICIAL Nº 32.471 DE 02/09/2013

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

Número de Publicação: 577603

Altera e acrescenta dispositivos na Instrução Normativa nº 01 de 09 de Agosto de 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 13 de julho de 2012, publicada no DOE 32199 de 16 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º e § 1º da Instrução Normativa nº 01 de 09 de agosto de 2011, e acrescentar o § 2º ao mesmo art., que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O registro do ponto é obrigatório, sendo vedado dispensar do mesmo qualquer servidor, com exceção da Presidente, Assessoria Especial, Diretores, Chefes de Gabinete e Procuradores Autárquicos e Fundacionais.

§ 1º Ocupantes de Cargo em Comissão, Função Gratificada terão sua frequência diária apurada pelo registro de sua presença à hora da entrada e da saída em folha de frequência, exceto àqueles do caput.

§ 2º Os demais servidores terão sua frequência apurada através de sistema eletrônico de ponto, exceto se o aparelho estiver inoperante, quando será autorizado o registro através de folha de frequência”.

Art. 2º O art. 5º, §§1º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 09 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 1º Ressalvadas as disposições contidas nesta Instrução, o horário de expediente normal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, será de 08h às 18h, podendo ser executado em 2 turnos de trabalho, de 08h às 14h e 12h às 18h, respectivamente, exceto algumas atividades laborais em horários especiais, mediante justificativa prévia e autorização da GRH, o horário de trabalho poderá ser antecipado, sendo respeitada a carga horária diária; [...]

§ 3º O horário dos servidores lotados na sede administrativa da FASEPA e Unidades Operacionais, que percebem a Gratificação de Tempo Integral – GTI e que não trabalham em



escala de plantão, poderá ocorrer também em 2 (dois) turnos, de 8h às 16h e de 10h às 18h, respectivamente. [...]

§ 5º O servidor ocupante de cargo comissionado, independentemente de jornada de trabalho, atenderá às convocações decorrentes da necessidade do serviço de interesse da Administração.

§ 6º É incompatível com o Cargo em Comissão e a Função Gratificada, a percepção de Gratificação de Tempo Integral – GTI.

§ 7º Para Unidades ou categorias que trabalhem em regime de plantão, será estabelecida escala de serviço em conformidade com a necessidade de cada Unidade, respeitando-se as disposições legais

§ 8º Fica expressamente proibida a assinatura antecipada da folha de frequência e, em caso de inobservância desta disposição, configurará uma irregularidade funcional que dará ensejo à abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme os termos do Regime Jurídico Único do Estado do Pará.

§ 9º O tempo despendido em viagens e/ou deslocamentos à serviço para outros Municípios ou Estados, não enseja direito à compensação de horas por absoluta incompatibilidade com a percepção da vantagem diária”.

Art. 3º O art. 7º da Instrução Normativa nº 01 de 09 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “

Art. 7º O servidor estudante poderá ausentar-se do trabalho durante o tempo necessário para a realização de provas ou exames, devendo compensar nos 7 (sete) dias seguintes.

§ 1º Será concedido abono de faltas para exame vestibular, mediante comprovante de inscrição e de realização efetiva da prova.

§ 2º O servidor estudante deverá comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à chefia imediata, para gozar desse direito”.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 20-A à Instrução Normativa nº 01 de 09 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 20-A Os afastamentos por doação voluntária de sangue dependem de prévia comunicação à chefia imediata para os servidores submetidos a regime de plantão, com comunicação mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único: Para ser considerado como de efetivo exercício, o GRH deverá ser informado por escrito do afastamento, constando o comprovante de doação de sangue do Órgão responsável e a comunicação antecipada à chefia imediata”.



Art. 5º Acrescenta-se o art. 22-A à Instrução Normativa nº 01 de 09 de agosto de 2011, com a seguinte redação: “

Art. 22-A Não serão remuneradas as substituições em caráter eventual, não se considerando como tal, as férias e licenças, desde que iguais ou superiores a 30 (trinta) dias”.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor dentro de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO
Presidente da FASEPA